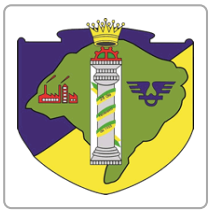
LEI Nº 5800, de 28 de Novembro de 2013.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante equivalente a R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) à entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, entre os meses de dezembro de 2013 a dezembro de 2014, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, visando a prestação, por parte desta, de atendimento amplo e educacional em prol de pessoas carentes que sejam portadoras de doenças cancerígenas.

§ 1º O atendimento mencionado no caput desta cláusula consistirá na doação de medicamentos, cestas básicas e fardos de leite, bem como disponibilização de exames médicos e passagens de transportes coletivos.

§ 2º O repasse referido no caput do presente artigo proceder-se-á em 12 (doze) parcelas mensais e igualitárias, inerentes à execução do projeto:

§ 3º O instrumento de Convênio que possibilitará o repasse de valores de que versa a presente lei deverá ser formalizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da promulgação da mesma.

Art. 2º A entidade beneficiada por intermédio do auxílio pecuniário discriminado na presente lei deverá prestar contas dos valores recebidos de maneira parcial, com exceção do repasse correlato à última parcela, ocasião em que deverá se observar os critérios inerentes à prestação de contas final, conforme datas infra discriminadas, ressalvando-se que a não prestação de contas inerente à correspondente parcela, obstará os conseqüentes repasses de valores relativos às demais parcelas acordadas, vejamos

§ 1º A prestação de contas por parte da Entidade Conveniada seguirá as normas contidas no Decreto Municipal nº 4.457/2011, devendo, assim ser apresentada até 30 (trinta) dias após a competência de cada mês.

§ 2º Prestação de contas da última parcela repassada (final): Até 60 (sessenta) dias após o prazo final originário de execução, ou seja, dezembro de 2014, em razão das disposições expressas junto ao artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º4.457/11, que dispõe acerca da normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de

contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º A dotação orçamentária que cobrirá o repasse de valores de que trata o artigo anterior, correrá à conta da lei orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto à seguinte rubrica oriunda da Secretaria Municipal de Saúde:

* 10.01.14.422.0008.2248 - 3.3.5.043.00.00.00.00/0001.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 28 de Novembro de 2013.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se
Data supra.